



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLV - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 23 de dezembro de 2011 - Nº 4034

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6574

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto / Atividade	Fonte	Valor Até RS	Entidade
08.244.0039.2.269 Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial	101	266.000,00	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
	420	96.610,32	
	101	36.000,00	Entidade de Atendimento Aprisco Rei Davi
	499	36.000,00	
	101	36.000,00	Sociedade Educacional de Meninas
	499	36.000,00	
	101	96.000,00	Asilo João XXIII
	420	45.000,00	
	499	81.280,00	
	101	30.000,00	Lar Nina Arueira
	420	11.000,00	
	499	22.352,00	
	101	78.000,00	Lar de Idosos Adelson Rebello Moreira (Pró-Vitae)
	420	40.000,00	
	499	55.880,00	
	101	24.000,00	Cáritas Diocesana
	420	12.000,00	
	499	20.488,00	
08.243.0040.2.281 Fortalecimento da Rede de Proteção Social Básica	101	15.000,00	Instituto Nossa Senhora da Penha

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidades da Sociedade Civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2012, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6575

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NA LOCALIDADE DE PEDRA LISA, DISTRITO DE PACOTUBA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado BELARMINO PERMANHANI, o Centro Comunitário situado ao lado do campo de futebol da localidade de Pedra Lisa, Distrito de Pacotuba, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

DECRETO Nº 22.471

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-23345/2011, da SEMUTHA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS, considerando a aprovação pelos membros Conselheiros em plenária, e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º – O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, instituído pela Lei nº. 5918 de 21 de dezembro de 2006, e regulamentado pelo Decreto nº. 21994 de 31 de maio de 2011, é órgão de caráter deliberativo, composto, de forma paritária, por representantes dos órgãos do Poder Executivo e representantes de entidades da sociedade civil, assim definidos:

- I. 04 (quatro) representantes do poder público, indicados pelo chefe do poder executivo;
- Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação;
 - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II. 04 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos por Assembleia para tal finalidade;

a) Colmeia Beneficente de Cachoeiro de Itapemirim;

b) Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES;

c) Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim - FAMMOPOCI;

d) Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo – SINDUSCON-ES.

Art. 2º – Os membros titulares do CGFMHIS e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 1º - Os representantes designados na forma do caput deste artigo são denominados Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes.

Art. 3º – O Secretário Municipal de Trabalho e Habitação é membro nato do CGFMHIS, e será reconduzido enquanto investido no cargo.

§ 1º - A presidência do CGFMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Trabalho e Habitação (SEMUTHA) e terá direito a voto de qualidade.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS):

I. estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto na Lei nº. 5918 de 21 de dezembro de 2006, na política e no Plano Local de Habitação de Interesse Social;

II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV. deliberar sobre as contas do FMHIS;

V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI. aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessário, audiências públicas, seminários e conferências, representativas dos segmentos sociais, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - As reuniões do CGFMHIS serão públicas e o quorum para sua instalação é o de maioria simples (metade mais um dos membros efetivos ou suplentes) presentes à primeira chamada, no horário estipulado para o início com tolerância de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - As deliberações do CGFMHIS serão aprovadas pela metade mais um do quorum de instalação.

Art. 6º - O CGFMHIS reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses mediante convocação prévia, com remessa da pauta e de documentos que subsidiarão as discussões, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos Conselheiros do CGFMHIS com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com remessa da pauta.

§ 2º - As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, com tolerância de 30 (trinta) minutos.

Art. 7º - O CGFMHIS é constituído por Plenário e Diretoria, Comissões permanentes ou provisórias.

§ 1º - O Plenário é a instância máxima de deliberação do CGFMHIS.

§ 2º - São Membros da Diretoria: o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo.

§ 3º - A presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Trabalho e Habitação.

§ 4º - O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os conselheiros titulares pelo Plenário do CGFMHIS, mediante voto direto e secreto, para um período de dois anos.

§ 5º - Em caso de empate será declarado vencedor o conselheiro com maior idade.

Art. 8º - Compete à Diretoria, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno:

I. dirigir o serviço administrativo do CGFMHIS e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II. fixar diretrizes para divulgação das atividades do CGFMHIS, bem como assegurar o livre exercício da imprensa para que sejam irradiados, filmados ou televisados os trabalhos, sem ônus para os cofres públicos e com conhecimento dos Conselheiros.

Art. 9º - A função de Vice-Presidente e do Secretário Executivo cessa:

I. ao findar o mandato;

II. com eleição da nova Mesa;

III. pela renúncia;

IV. por falecimento;

V. pelo não comparecimento a 3 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada por escrito.

Art. 10 - São atribuições do Presidente:

I. Nas reuniões do Conselho:

a) abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões, quando as circunstâncias o exigirem, em consonância com o plenário;

b) solicitar leitura da ata, pelo Secretário Executivo;

c) conceder a palavra aos Conselheiros;

d) elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, em consonância com a Diretoria;

e) advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental, o orador 3 minutos, com direito a uma reinscrição e o aparteante 1 minuto;

f) interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;

g) decidir questões de ordem;

h) anunciar a pauta e o número de Conselheiros presentes em plenário;

i) dar a palavra aos interessados nos processos em apreciação;

j) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;

k) proferir voto de minerva em caso de empate de votação, exceto em caso de eleição;

l) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

m) determinar verificação do quorum em qualquer fase dos trabalhos;

n) emitir Resoluções das decisões tomadas pelo Plenário e encaminhá-las ao chefe do executivo municipal.

II. Quanto às proposições:

a) submetê-las à discussão e votação, prestando informações

adicionais a respeito das matérias, se necessário;

b) proceder a distribuição de matéria para as Comissões permanentes ou provisórias.

Parágrafo único - Para participar ativamente de qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao substituto e não a reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

Art. 11 - Ausente o Presidente na abertura da reunião, ele será substituído pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por Conselheiro escolhido em plenário.

§ 1º - Na substituição prevista neste artigo, o Presidente em exercício desempenhará apenas atribuições pertinentes à direção da reunião.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente desempenhar as funções do Presidente em seus impedimentos previstos neste Regimento.

Art. 12 - São atribuições do Secretário Executivo:

I. proceder à chamada dos Conselheiros;

II. organizar e ler a pauta do expediente;

III. redigir e ler as atas das reuniões;

IV. assinar, depois do Presidente, as atas das reuniões;

V. auxiliar na aplicação do Regimento Interno;

VI. organizar a folha de frequência dos Conselheiros;

VII. auxiliar na anotação dos votos e das deliberações do Conselho.

Art. 13 - Compete aos Conselheiros:

I. zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na Lei nº. 5918 de 21 de dezembro de 2006;

II. participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III. fornecer ao CGFMHIS todas as informações e dados a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

IV. encaminhar à Presidência quaisquer matérias sobre o FMHIS que tenham interesse em submeter ao Conselho;

V. requisitar à Presidência informações julgadas necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI. executar outras atribuições relacionadas com o Conselho, quando solicitado pelo Presidente ou pelo plenário.

VII. indicar nomes e participar da votação para eleição dos membros da Diretoria, exceto do Presidente;

VIII. Participar e indicar nomes dos participantes das Comissões e Grupos de Trabalho;

IX. Convocar reuniões extraordinárias, com anuência por escrito de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros efetivos do Conselho, com uma antecedência mínima de 48 horas, com remessa da pauta.

X. Assinar as atas das reuniões, após as assinaturas dos membros da Diretoria.

Parágrafo único - É facultado aos Conselheiros propor ao Presidente do CGFMHIS assuntos para inclusão na pauta de reuniões.

Art. 14 - A critério do Plenário, poderão ser criadas Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou provisório, que terá função complementar à atuação do CGFMHIS, articulando e integrando órgãos, conselhos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do CGFMHIS.

§ 1º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho, exceto os permanentes, já dispostos neste regimento, serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Art. 15 - Fica criado o Grupo de Apoio Permanente (GAP), que será constituído por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, representantes de entidades públicas e ou particulares que não estejam representados no Conselho, indicados pelos

seus representantes legais através de correspondência dirigida ao CGFMHIS:

- I. Representante da Caixa Econômica Federal;
- II. Representante do Cartório de Registro de Imóveis;
- III. Representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- IV. Representante do Setor imobiliário;

§ 1º – Compete aos membros do GAP:

- I. zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na Lei nº. 5918 de 21 de dezembro de 2006;
- II. participar das reuniões, debatendo as matérias em exame;
- III. fornecer ao CGFMHIS todas as informações e dados a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;
- IV. encaminhar à Presidência quaisquer matérias sobre o FMHIS que tenham interesse em submeter ao Conselho;
- V. requisitar à Presidência informações julgadas necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VI. executar outras atribuições relacionadas com o Conselho, quando solicitado pelo Presidente ou pelo plenário.

VII. participar das Comissões e Grupos de Trabalho;

VIII. assinar as atas das reuniões, após as assinaturas dos Conselheiros.

§ 2º - Os membros do GAP exercerão suas funções até o final do mandato ou poderão ser substituídos por novos membros a pedido dos representantes legais das entidades, formalizado por correspondência ao presidente do CGFMHIS.

DAS REUNIÕES

Art. 16 - A sequência dos trabalhos das reuniões do CGFMHIS será a seguinte:

- I. verificação da presença e da existência de quorum para a instalação da reunião;
- II. deliberação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. leitura ou exposição das matérias pautadas para deliberação;
- IV. discussão e votação das matérias; e
- V. comunicações sobre assuntos gerais.

Parágrafo único - A qualquer tempo, poderão os Conselheiros ou entidades convidadas solicitar ao Presidente do CGFMHIS o uso da palavra.

Art. 17 - O encerramento da discussão dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou mediante deliberação do plenário, a requerimento verbal de Conselheiro, após a matéria haver sido discutida.

Parágrafo único - Não havendo oradores inscritos, declarar-se-á encerrada a discussão.

Art. 18 - A votação será realizada após o encerramento da discussão, salvo se houver emendas que necessitem de apreciação do plenário.

§ 1º - Quando o tempo da reunião se esgotar no curso de votação de matéria a mesma será prorrogada automaticamente conforme art. 6º, parágrafo 2º deste regimento.

§ 2º - A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui seu termo inicial.

Art. 19 – As votações serão abertas.

§ 1º - A votação poderá ser feita por aclamação;

§ 2º - O Conselheiro que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediata verificação de votação.

§ 3º - A votação admitirá mais de uma verificação, se permanecer dúvida.

§ 4º - O Conselheiro poderá abster-se de votar quando estiver ou se julgar impedido.

Art. 20 - As deliberações do CGFMHIS serão formalizadas em Resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 21 - Nos afastamentos legais e eventuais dos Conselheiros

titulares, assumirão os respectivos suplentes, que passarão a ter direito a voto.

Parágrafo único - O membro suplente, quando de sua participação nas reuniões do CGFMHIS, nas quais não esteja substituindo o titular, terá direito apenas a voz.

Art. 22 - O Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente, por decisão do plenário, com metade mais um de seus membros e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 23 - O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos após aprovação do Regimento.

Art. 24 - O processo de renovação bianual do CGFMHIS se dará através da eleição das entidades, por Assembleia ou Fórum para tal finalidade.

Parágrafo único - A Diretoria solicitará a SEMUTHA que inicie o processo de eleição dos novos membros que irão compor o CGFMHIS, 90 dias antes do término do mandato dos conselheiros.

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 25 - O CGFMHIS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando a subsidiar o exercício das suas competências, tendo como Coordenador ou Relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

Art. 26 - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer cidadão ou representante de Órgão Municipal, Estadual, Federal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos, após aprovado pelo Plenário.

Art. 27 - Os casos omissos no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 28 - O Regimento entrará em vigência após aprovado em plenário e publicado no Diário Oficial do Município.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de outubro de 2011.

DECRETO Nº 22.472

DISPÕE SOBRE A TARIFA TAXIMÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a Bandeirada em R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) e corrigir o valor da tarifa taximétrica para R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) por Km rodado e o valor da hora parada para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), mantendo o da Bandeira 2 (dois) em 20% (vinte por cento) sobre o valor da quilometragem percorrida.

Art. 2º Os veículos adquiridos pelos permissionários a partir da vigência deste Decreto e os novos permissionários, para iniciarem a operação do serviço, deverão ter seus veículos adequados aos padrões de comunicação visual estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 3º Trinta dias após a entrada de vigência deste Decreto será obrigatório aos permissionários do serviço de táxi do município de Cachoeiro de Itapemirim:

O uso permanente do alvará de licença, a ser afixado do lado direito do painel, em local visível ao usuário e da carteira de taxistas, de

acordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente;

O uso de veículo devidamente adequado às normas de comunicação visual estabelecidas pelo órgão competente, atendendo ao disposto no inciso XI do Art. 1.º da Lei 4.080 de 1995.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 20.081/09.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 971/2011

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais, constantes na relação anexa, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 971, DE
16/12/2011

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Prot. Nº
			Duração	Início	
Adelice Miranda Barbatto Cesário	Professor Peb C V	Seme	15 Dias	05/12/11	46.418/2011
Alessandra Delpupo Mardgan	Auxiliar De Serviços Da Educação Iv	Seme	02 Dias	01/12/11	45.795/2011
Alexandra Da Penha Araujo Cruz	Auxiliar De Serviços De Unidade De Saúde	Semus	05 Dias	05/12/11	46.586/2011
Alzira Helena Amorim Mazzocco	Auxiliar De Serviços Da Educação Iv	Seme	25 Dias	06/12/11	46.792/2011
Ana Claudia Vieira Andrade Matos	Auxiliar De Enfermagem Iv	Semus	15 Dias	26/09/11	37.275/2011
Anderson Pereira Bessa	Guarda Municipal Vi	Semdef	01 Dia	28/11/11	45.817/2011
Beny Barbara Soares Silvestre	Professor Peb B V (2 Cargos)	Seme	05 Dias	28/11/11	45.811/2011 45.812/2011
Cenilda Maria Thomazini Vazzoler	Auxiliar De Serviços Públicos Municipais Ii	Seme	05 Dias	06/12/11	46.782/2011
Delizete Santos Moraes	Professor Peb B V	Seme	15 Dias	06/12/11	46.846/2011
Edina Augusta Grillo Mendes	Professor Peb B V	Seme	15 Dias	08/12/11	46.607/2011

Elisa Guedes Nogueira	Professor Peb B V (2 Cargos)	Seme	01 Dia	02/12/11	46.843/2011 46.844/2011
Elisabel Da Cunha Barroso	Auxiliar De Serviços Públicos Municipais Ii	Seme	03 Dias	05/12/11	45.974/2011
Elisângela Brum Cardoso Xavier	Professor Peb D V	Seme	02 Dias 15 Dias	01/12/11 05/12/11	46.344/2011 46.345/2011
Elisângela Dos Anjos Almeida Benaquiao	Secretário Escolar V	Seme	15 Dias	01/12/11	45.977/2011
Ellen Cristine Silva Soares Ferreira	Auxiliar De Serviços Da Educação Iv	Seme	10 Dias	06/12/11	46.382/2011
Érica Marcolan Curcio	Auxiliar De Serviços De Unidade De Saúde	Semus	03 Dias 03 Dias	02/12/11 05/12/11	46.584/2011 46.581/2011
Fabiana Nantet	Professor Peb B V	Seme	02 Dias	08/09/11	34.532/2011
Fabricio Da Silva	Agente De Serviços Públicos Municipais Iv	Semasi	03 Dias	07/12/11	46.628/2011
Farides Vieira Lougoum Moulin Azevedo	Professor Peb A V	Seme	02 Dias	30/11/11	46.183/2011
Fernando Santana Talhaferro Junior	Vigia I	Semus	03 Dias	02/12/11	46.348/2011
Graciela Zerbone Nogueira Preato	Professor Peb D V	Seme	01 Dia	05/12/11	46.849/2011
Jacqueline Machado Silva	Bibliotecário Vii	Seme	02 Dias	15/09/11	35.459/2011
Juliana Gomes Perim Carneiro	Técnico De Enfermagem V	Semus	02 Dias	05/12/11	46.342/2011
Lúcia Maria De Oliveira Miranda	Auxiliar De Serviços Públicos Municipais Ii	Semasi	05 Dias	05/12/11	45.976/2011
Luciene De Luca	Professor Peb C Iv	Seme	07 Dias	15/07/11	26.139/2011
Maria Aparecida De Aguiar Spala	Professor Peb C V	Seme	02 Dias	05/12/11	46.608/2011
Maria Christina Alves Brandão	Professor Peb C V	Seme	05 Dias	05/12/11	46.386/2011
Mauricéia Albuquerque Villa	Professor Peb B V	Seme	24 Dias	30/11/11	45.975/2011
Sandra Regina Domingos Da Fonseca	Professor Peb A V	Seme	15 Dias	01/12/11	45.980/2011
Sidineida De Paula Bretas Dos Santos	Auxiliar De Serviços Públicos Municipais Ii	Seme	02 Dias	29/09/11	37.945/2011
Tania Carare Breda	Auxiliar De Serviços Públicos Municipais Ii	Seme	10 Dias	07/12/11	46.393/2011
Tania Dezan De Sant'anna Ferreira	Professor Peb B V	Seme	15 Dias	07/12/11	46.605/2011
Tereza De Jesus Canholato Alves	Auxiliar De Enfermagem Iv	Semus	04 Dias	06/12/11	46.585/2011
Thiago De Carvalho	Guarda Municipal Iv	Semdef	15 Dias	02/12/11	46.807/2011
Valdeniza Dias Louzada	Ajudante Geral I	Semasi	15 Dias	01/12/11	45.852/2011
Valdineia Barbosa Silva Reis	Auxiliar De Serviços Públicos Municipais Ii	Seme	02 Dias	08/09/11	34.533/2011

PORTARIA Nº 974/2011

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROT. Nº.
			Duração	Início	
ALZELI CANDIDO XAVIER	Auxiliar Serviço Operacional II	SEMASI	30 DIAS	06/12/2011	47.025/2011
ALDARY RONALD MOREIRA	Analista de Sistema VII	SEME	30 DIAS	08/12/2011	47.166/2011

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 977/2011

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Designar a servidora municipal INÊS SANTOLIN FIM, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	PROT. Nº
Nº 362/2011 20/12/2011	Aquisição de mobiliário em geral, conforme especificações do Anexo I, Itens 015, 024, 025,032, 034, 036, 037, 046, 059 e 076, da Ata de Registro de Preços nº LXXI – Edital de Pregão nº 080/2010, do Estado do Piauí.	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.	45.303/2011 47.342/2011

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 978/2011

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Designar a servidora municipal JACIMARA DE SOUZA COSTA GABRIEL, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes nos Contratos descrito abaixo.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	PROT. Nº
Nº 363/2011 20/12/2011	Aquisição de livros, conforme especificações do termo de referência e proposta que passam a fazer parte integrante deste contrato.	EDITORA CIDADANIA LTDA ME.	47.562/2011 45.942/2011
Nº 364/2011 20/12/2011		BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA	47.561/2011 45.947/2011

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 01/2011, do município de Parnamirim-RN, para Prestação de Serviço de Telefonia fixa e móvel e tráfego de dados, com fornecimento de aparelhos, para telefonia móvel e dados, em regime de comodato, conforme especificado no Anexo I do Edital de Pregão nº 006/2010, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos.

PROCESSO: Protocolos. Nº 1-43.138/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 374/2011.

CONTRATADA: SUELY FRANÇA AZEVEDO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 002/2011.

VALOR: R\$ 2.802,80 (dois mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Convênio nº. 43/2004 – PNAE/PNAC, a saber:

Órgão/Unidade: 17.02, Projeto/Atividade: 12.365.0003.2.011
Despesa: 3 3 90 30 07 00

PRAZO: Até 31/12/2011.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2011.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral – Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos, Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo Pinheiro – Secretária Municipal de Educação e Suely França Azevedo - Contratada.

PROCESSO: Protocolos n.ºs. 1-35.620/2011, 1-35.627/2011, 1-35.633/2011, 1-35.636/2011 e 1- 46.662/2011,

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

OBJETO: Aquisição de vale-transporte para atender os servidores municipais da Secretaria de Saúde, que residem em distritos ou outros municípios, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.170,84 (mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Caput.

PROCESSO: Prot. Nº 1-40.370/2011

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI.

OBJETO: Aquisição de 630.000 (seiscentas e trinta mil) passagens através de cartões eletrônicos para o Programa de Transporte Popular "Passe Livre", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.134.000,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil reais).

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25, Caput.

PROCESSO: Prot. Nº 1-47.015/2011

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: WYMA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Aquisição de uma Impressora, com guilhotina, modelo IM402TS – 002, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda.

VALOR: R\$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais).

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25, Caput.

PROCESSO: Prot. Nº 1-48.414/2011

Torna-se sem efeito a publicação abaixo, realizada no dia 22/12/2011:

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 374/2011.

CONTRATADO: EDEMILSON ABEL DARDENGO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 002/2011.

VALOR: R\$ 1.586,50 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Convênio nº. 43/2004 – PNAE/PNAC, a saber:

Órgão/Unidade: 17.02, Projeto/Atividade: 12.365.0003.2.011

Despesa: 3 3 90 30 07 00

PRAZO: Até 31/12/2011.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2011.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do

Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral – Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos, Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo Pinheiro – Secretária Municipal de Educação e Edemilson Abel Dardengo - Contratado.

PROCESSO: Protocolos nºs. 1-35.620/2011, 1-35.627/2011, 1-35.633/2011, 1-35.636/2011 e 1- 46.751/2011.

IPACI**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONVENIO - IPACI**

Ano Processo:	2011
Nº Processo:	44642
Nº Convênio	003/2010
Ano do Convênio	2010
Aditamento:	Primeiro Aditamento ao Contrato 003/2010
Objeto:	Concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento
Data assinatura:	21/12/2011
Valor	0,00
Data início do Convênio:	30/12/2011
Data término:	29.12.2012
Contratante	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim
Consignatária	Banco do Brasil S/A
Data Publicação:	22/12/2011

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

CLINIVET CLÍNICA VETERINARIA LTDA ME - torna público que obteve da SEMMA a Licença Prévia – LP nº 174/2011, com validade até 01 de Fevereiro de 2012, para atividade 29.04 Hospital e/ou clínica s para animais, situada na Av. Jones dos Santos Neves, nº64 - A- Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF 4031

COMUNICADO

BUSATO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, torna publico que requereu á SEMMA, a Licença Prévia Ambiental - LP, para atividade de Comercio e estocagem de material de construção em geral, escora, brita, areia, telha, lajota, tijolo e similares, situada na Av. Jones dos Santos Neves,164-A- fundos Bairro Santo Antônio-Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF 4032

COMUNICADO

POLIMENTO MONTE CRISTO LTDA ME - torna público que requereu à SEMMA a Licença de Operação- LO, para a atividade 01.03-Aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos, com corte, em rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósia, quartzitos e outras pedras) Classe II, porte pequeno, potencial poluidor alto, Situada na Estrada Monte Cristo, s/nº Alto Monte Cristo – Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF 4034

COMUNICADO

IMARCAL IND. DE M. DE CALCÁRIO LTDA EPP - torna público que requereu à SEMMA Anuência Prévia Ambiental para a atividade de britagem e moagem de rochas calcárias e fabricação de seixos rolados, Situada na Estrada Alto Gironda, s/nº Itaoça – Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF 4033

COMUNICADO

SERRARIA OURO E PRATA M. GR. BRASIL LTDA - torna público que requereu à SEMMA a Licença de Operação- LO, para atividade 01.01-Desdobramento (serraria), Aparelhamento (polimentos) de pedras e execução de trabalhos, com corte, em rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras) Classe III, porte pequeno, potencial poluidor alto, Situada na Rua João Bosco Fiório, s/nº, Marbrasa – Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF 4035

COMUNICADO

J.T. TRANSPORTES LTDA ME - torna público que requereu à SEMMA a Licença de Instalação-LI- para as atividades de oficinas mecânicas, reparos em geral em veículos e/ou maquinários sem pintura- 26.03 de porte médio e potencial poluidor médio e Lavagem de Veículos- 26.07 de pequeno e potencial poluidor alto, Situada na Rodovia BR- 482, s/nº, Morro Grande– Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF 4036

COMUNICADO

TRANSECCO TRANSPORTE SECCO LTDA- ME- torna público que requereu à SEMMA a Operação-LO, para a atividade 01.02- Desdobramento (serraria) de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósia, quartzitos e outras pedras), Classe III, porte pequeno, potencial poluidor alto, Situada na Rodovia BR- 482, s/nº, Morro Grande– Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF 4037

COMUNICADO

J P STONE LTDA, torna publico que obteve da SEMMA a Anuência Prévia Ambiental– APRA Nº 047/2011, para a atividade Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos (fábricas de explosivos), situada na Rod. Cachoeiro x Alegre, s/nº- Km 1,8 Morro Grande- Cachoeiro de Itapemirim - ES
NF 4038



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

**Como COMBATER a Dengue
(Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**